



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 96, de 23 de janeiro de 1.980

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, considerando o disposto no art. 3º e respectivo parágrafo único da Lei Federal nº 6.767, de 20 de dezembro de 1.979,

RESOLVE:

Art. 1º - Durante a presente legislatura, e até o registro e funcionamento dos partidos políticos, os Vereadores reunir-se-ão em blocos, constituídos dos filiados a um mesmo partido em organização, vedada a transferência para outro bloco.

Art. 2º - Aos blocos, assim constituídos, serão asseguradas as mesmas prerrogativas de que gozavam os partidos políticos, nos termos da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1.970.

Art. 3º - Cada bloco terá como porta-voz um líder, como intermediário entre o bloco e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Os blocos deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, fazendo as necessárias comunicações sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças.

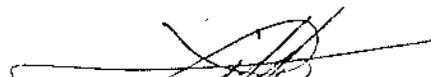
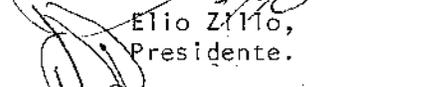
§ 2º - Os membros da Mesa não poderão exercer a liderança e vice-liderança, previstas neste artigo.

Art. 4º - Ficam mantidas as atuais comissões permanentes até que se organizem os blocos parlamentares, ocasião em que os líderes dos blocos indicarão os seus componentes, assegurando-se a representação proporcional dos blocos, correspondente à percentagem de sua representação na Câmara.

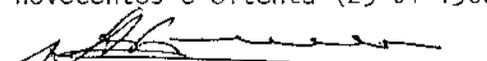
Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de janeiro de mil novecentos e oitenta (23-01-1980).


Lázaro Rosa,
1º Secretário.


Elio Zillo,
Presidente.

Pedro Osvaldo Beagim,
2º Secretário.

* Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de janeiro de mil novecentos e oitenta (23-01-1980).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.